



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.902/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A AMTURVALES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 025/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a **assinar Convênio** com ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES – AMTURVALES, CNPJ nº 00.848.934/0001-88, que tem por objetivo desenvolver projetos de integração regional, incluindo sempre o Município de Imigrante, juntamente com os demais municípios associados, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas, **nos termos da minuta de Convênio e Plano de Trabalho, em Anexo**, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E TURISMO
Unidade:	04 - Cultura, Desporto e Turismo
Atividade/Projeto:	23.695.0039.2027 - Promoção do Turismo Local
Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 26 de fevereiro de 2014.

Registre-se e Publique-se


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº xxxx.

PRIMEIRO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE xxxx, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxx, sita à Rua xxxxx, nº xx, cidade de xxxxx, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxx, brasileiro, maior, residente e domiciliado na xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxx, Município de xxxxx, RS, portador do CPF nº xxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES, AMTURVALES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.848.934/0001-88, sita na Rua Padre Anchieta, nº 1511, sala 205, Bairro Centro, Município de Encantado, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vanildo Luiz Roman, portador do CPF nº 363.399.460-20, e RG nº 9029460831, residente e domiciliado à Rua Padre Hermínio Catelli, 373, Bairro Centro, na cidade de Anta Gorda/RS, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Convênio que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente Convênio tem sua fundamentação legal na **Lei Municipal nº xxxx**, de xxxxxx e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento o repasse de recursos para a associação, que tem por objetivo desenvolver projetos de integração regional, **incluindo sempre o Município de xxxxx**, juntamente com os demais municípios associados, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas, nos termos do Plano de Trabalho que passa a fazer parte do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

03.01 - O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, o valor de **R\$ xxxxx (xxxx)**, em 06 (seis) parcelas, conforme Plano de Trabalho anexo, que para todos os efeitos legais fará parte integrante deste instrumento.

03.02 - O pagamento do valor fixado no **item 03.01** desta Cláusula será efetuado sempre **até o 2º dia** do mês subsequente ao do vencimento.

03.03 - A AMTURVALES, fornecerá um boleto bancário com o valor a ser repassado.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

04.01 - Promover e coordenar o desenvolvimento do turismo regional, incluindo sempre o Município de xxxxx, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e socioeconômica, resguardando a observância da livre iniciativa e liberdades fundamentais para todos.

04.02 - Promover a busca e desenvolvimento do turismo sustentável mediante processo de orientação que levará em conta uma gestão global dos recursos, a fim de assegurar a durabilidade e permitir a conservação do nosso patrimônio natural e cultural, incluindo uma perspectiva ética e social para as comunidades locais e para as presentes e futuras gerações.

04.03 - Realizar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos do MUNICÍPIO nos prazos fixados neste instrumento, mencionado no item 11.01.

04.04 - A ENTIDADE arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários dos seus funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

04.05 - Será de responsabilidade da ENTIDADE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários quando do exercício de suas funções.

04.06 - Observar rigorosamente as disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE:

05.01 - O valor fixado no **item 03.01** deste instrumento a ser repassado pelo MUNICÍPIO a ENTIDADE, será reajustado após um ano de vigência pelo índice IGP-M acumulado no período, conforme acordado em Assembleia Ordinária pelos associados.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DO CONVÊNIO:

06.01 - O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

07.01 - O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

07.01.1 - De comum acordo entre ambas as partes;

07.01.2 - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;

07.01.3 - No caso de atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em casos de emergência devidamente comprovado pelo mesmo;

07.01.4 - A qualquer tempo, ocorrendo à inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável, mediante comunicação prévia de **60 (sessenta) dias** da parte interessada.

07.02 - O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **10 (dez) dias** para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA 08 - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

08.01 - O Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre ambas as partes, através de Termo Aditivo, observando-se as disposições da **Lei Municipal nº xxxx**.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO:

09.01 - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos exigindo indenização em moeda corrente nos seguintes casos:

09.01.1 -Desvirtuamento do Plano de Aplicação;

09.01.2 -Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação dos recursos;

09.01.3 -Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

09.01.4 -Quando verificada práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

09.01 5 -Quando ocorrer inadimplemento da ENTIDADE com relação a cláusulas convencionais básicas.

09.01.6 - Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES:

10.01 - Pela inexecução total ou parcial do convênio, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ENTIDADE as seguintes sanções:

10.01.1 - Advertência;

10.01.2 - Rescisão do presente convênio.

10.02 - No caso da aplicação de penalidade, a ENTIDADE será notificada por escrito da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA 11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.01 - A ENTIDADE terá o prazo de **03 (três) meses**, após o final da vigência, para prestação de contas da aplicação do auxílio, inclusive dos rendimentos, se for o caso, nos moldes do **item 06.01** deste instrumento, sob pena de não receber novo auxílio pelo período de **05 (cinco) anos**.

CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

xxxxxxx

CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.01 - Aplica-se a este Convênio, no que couber, as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.02 - Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 14 - DO FORO:

14.01 - Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Cidade, data.

VANILDO LUÍZ ROMAN

P/ ENTIDADE

XXXXXXX

P/MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS: _____

PLANO DE TRABALHO

01 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE:

Órgão/Entidade Proponente: Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - Amturvaes		CNPJ: 00.848.934/0001-88
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 1511, sala 206 - Centro		Município: Encantado - RS
UF: RS	CEP: 95.960-000	Telefone: (51) 3751-3777
Banco: Sicredi	Agência: 0136	Conta Corrente: 47225-5

02 - DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL:

Nome do Responsável: VANILDO LUIZ ROMAN	CPF: 363.399.460-20	C. Identidade: 902.946.083-1
Endereço: Padre Hermínio Catelli, 373 - Centro	Município: Anta Gorda - RS	Função: Presidente

03 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

- Celebração do Convênio com o **Município de Imigrante**, cujo objeto é o repasse de recursos para a associação, que tem por objetivo desenvolver projetos de integração regional, **incluindo sempre o Município de Imigrante**, juntamente com os demais municípios associados, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas.

04 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

São objetivos da Associação:

- Promoção da cultura, defesa da conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Conservação do patrimônio arquitetônico;
- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Promover e congregar os órgãos de turismo;
- Debater e sugerir medidas destinadas à promoção do desenvolvimento turístico dos Municípios membros e entidades conveniadas;



- Promover o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e aplicação de uma política de desenvolvimento conjunta que salvguarde os usos, os costumes e as tradições peculiares de cada município integrante;
- Estimular o intercâmbio com os demais órgãos de turismo, bem como o inter-relacionamento entre os municípios membros e destes com outras regiões;
- Assessorar quando solicitada, os eventos promovidos individualmente ou em conjunto pelos municípios membros e entidades conveniadas;
- Reivindicar junto às autoridades e órgãos competentes, de condições de infraestrutura financeira, material e operacional, tendo em vista a plena busca da capacitação turística regional, num trabalho de coordenação conjunta pelo franco desenvolvimento da mesma e entidades conveniadas;
- Elaborar, em conjunto, o calendário de eventos da região, compatibilizando-o e divulgando-o amplamente em todos os centros emissores de turismo;
- Firmar convênios ou similares com a União, Estado e Municípios com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo e entidades conveniadas;
- Auxiliar na busca de recursos na execução da infraestrutura turística, buscando apoio técnico e operacional junto a organismos governamentais e agências de fomento ao turismo;
- Buscar recursos para criar material promocional com vistas a enfatizar as atividades regionais, os produtos turísticos e enaltecer nossas raízes, cultura e tradição;
- Manutenção das atividades dos grupos de Municípios e Rotas Turísticas;
- Pagamento das contrapartidas dos dois Convênios já assinados com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul provenientes da Consulta Popular.

05 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

- A Entidade busca a promoção e coordenação do desenvolvimento do turismo regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio-econômica, resguardando a observância da livre iniciativa e liberdades fundamentais para todos.

- O panorama do desenvolvimento sustentável perseguirá a busca de um processo orientado que levará em conta de uma gestão global dos recursos, a fim de assegurar a durabilidade e permitir conservar nosso patrimônio natural e cultural, incluindo uma perspectiva ética e social para as comunidades locais e para as presentes e futuras gerações.

- A Associação prestará particular atenção aos interesses das comunidades em desenvolvimento, inclusive voltados à agricultura familiar, serviços, entidades e instituições integradas ao Vale do Taquari ou entidades conveniadas com a AMTURVALES e que atuam direta ou indiretamente nos programas que projetam o universo turístico, possibilitando alternativas de desenvolvimento de turismo sustentável.

06 – POPULAÇÃO A SER BENEFICIADA:

Sede Administrativa: Rua Padre Anchieta, 1511 – sala 206 – Centro – Fone: (51) 3751-3777 – CEP 95960-000 – ENCANTADO/RS.
CAT - Centro de Atenção ao Turista: BR 386, KM 346 –SHOPPING LAJEADO – Fone: (51) 3748-1363 — LAJEADO/RS.
E-mail: secretaria@amturvales.com.br **Site:** www.amturvales.com.br



- Será beneficiada a população regional do Vale do Taquari e particularmente de cada Município associado e envolvido no programa de promoção do crescimento de atividades turísticas.

07 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Data de Início: 1º de janeiro de 2014	Data Término: 31 de dezembro de 2014
---	--

08 – ETAPAS/FASE DE EXECUÇÃO: (MESES/ANO)

Fevereiro de 2014 (1ª parcela)	Abril de 2014 (2ª parcela)
Junho de 2014 (3ª parcela)	Agosto de 2014 (4ª parcela)
Outubro de 2014 (5ª parcela)	Dezembro de 2014 (6ª parcela)

09 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

PARTICIPAÇÃO	VALOR DA PARCELA (R\$)	TOTAL (R\$)
MUNICÍPIO:	R\$ 1.025,00	R\$ 6.150,00

PAGAMENTO:	Exemplo 2: Até o 2º dia do mês subsequente ao do vencimento.
-------------------	--

REAJUSTE:	- Reajuste após um ano de vigência, conforme acordado em Assembleia Ordinária pelos associados.
------------------	---

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: (MESES/ANO)

Fevereiro de 2014 (1ª parcela)	Abril de 2014 (2ª parcela)
Junho de 2014 (3ª parcela)	Agosto de 2014 (4ª parcela)
Outubro de 2014 (5ª parcela)	Dezembro de 2014 (6ª parcela)

11 – CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE:

Execução do objeto previsto no item 03 deste instrumento.

12 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

Data de Início:	Data Término:
1º de janeiro de 2014	31 de dezembro de 2014

Vigência: 12 (doze) meses para execução do objeto e 03 (três) meses para correspondente Prestação de Contas, com possibilidade de prorrogação por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13 – ORIGEM DOS RECURSOS

- As despesas decorrentes deste Plano de Trabalho ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas do Município.

14 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto aos demais Municípios associados, **declaro** para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos dos referidos Município, na forma deste plano de trabalho.

Obs: O Plano de Trabalho está firmado em duas vias.

Encantado, ____ janeiro de 2014.

Vanildo Luiz Roman
Presidente da Entidade
Gestão 2013/2015